



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

### LEI Nº 2.076/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

**O Sr. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº <u>2.076</u>	<u>2017</u>
Em, <u>03</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>	
<i>Mauro Rui Heisler</i> Sec. Geral	

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento Integral a Saúde.
ATIVIDADE:	2.217.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		R\$ 40.000,00
Fonte 46 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 25.000,00
Fonte 46 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica		
<b>Total</b>		<b>R\$ 65.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo de Transferências do Fundo Municipal de Saúde referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, não previstos no orçamento inicial de 2017.

**Parágrafo Único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.*

*Mauro Rui Heisler*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**

02/10/17